



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Governador Valadares**  
**Diretoria Geral**  
**Diretoria de Administração e Planejamento**  
**Coordenação de Administração e Planejamento**  
**Setor de Contratos**

Campus Governador Valadares Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG  
3332725413 - www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº  
01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS,  
CAMPUS GOVERNADOR  
VALADARES E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE JUIZ DE FORA PARA A  
CESSÃO DE USO COMPARTILHADO  
DE SALA DE AULAS E  
LABORATÓRIO.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72 com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **COOPERANTE OU IFMG**, neste ato representado por seu representado Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Ministro Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602 - Bairro Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.710-230, nomeado pelo(a) Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag. 01, e de outro lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.195.755/0001.69** situado à Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais - CEP nº 36.036-90 doravante denominado **COOPERADO**, neste ato representada por seu Reitor Sr. MARCUS VINICIUS DAVID, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-3.829.078, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 651.123.006-63, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação de princípios básico de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área da educação, relativamente à concessão de espaço físico, no caso o Laboratório de Física e de uma sala de aula, do IFMG Campus Governador Valadares, para realização de aulas das disciplinas de Botânica Farmacêutica e Botânica e Agroecologia dos cursos de Nutrição e Farmácia do Instituto de Ciências da Vida (ICV) da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares. As atividades ocorrerão nas quartas feiras de 8 às 17h

para o curso de Nutrição e nas sextas feiras de 8 às 17h para o curso de Farmácia. No laboratório haverá alocação dos seguintes itens: 1 geladeira, 5 microscópios, 2 lupas, 1 caixa com vidrarias, coleções de sementes e materiais botânicos e livros, o acesso às dependências externas do Campus.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos I e II.

II. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

3.1 IFMG E UFJF e as comunidades acadêmicas das Instituições partícipes.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES**

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto Minuta Legal, sem prejuízo das seguintes obrigações:

### **I - Incumbe ao IFMG:**

1. Ceder o Laboratório de Física, do IFMG Campus Governador Valadares, para realização de aulas das aulas das disciplinas de Botânica Farmacêutica e Botânica e Agroecologia dos cursos de Nutrição e Farmácia do Instituto de Ciências da Vida (ICV) da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares, nas quartas feiras de 8 às 17h para o curso de Nutrição e nas sextas feiras de 8 às 17h para o curso de Farmácia.
2. Alocar na dependência do laboratório os seguintes itens: 1 geladeira, 5 microscópios, 2 lupas, 1 caixa com vidrarias, coleções de sementes e materiais botânicos e livros;
3. Ceder uma sala de aula para aulas teóricas das referidas disciplinas;
4. Permitir acesso às dependências externas do Campus para aulas com turnê guiada.
5. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo.
6. Cientificar a autoridade máxima do ÓRGÃO PARTÍCIPE acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.
7. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União

### **II – Incumbe a UFJF:**

1. O dever de providenciar os equipamentos a serem utilizados conjuntamente: 1 geladeira, 5 microscópios, 2 lupas, 1 caixa com vidrarias, coleções de sementes e materiais botânicos e livros

2. Responsabilizar-se pelos materiais de expediente que serão utilizados durante a realização das aulas
3. Conservar o espaço cedido durante o período de uso, limpo e em plena capacidade de utilização, restituindo-o neste mesmo estado ao fim das atividades;
4. Não poderá, sem prévia autorização por escrito da IFMG - Campus Governador Valadares, instalar aparelhos de qualquer espécie, exceto os já citados no presente documento, ou fazer modificações de qualquer natureza no local;
5. Finda as atividades letivas, promover previamente e às suas expensas, com material e mão de obra de qualidade, os reparos necessários a restituir o local nas condições que o recebeu
6. Não permitir consumo de cigarros ou similares e bebidas alcólicas de qualquer graduação nas dependências do IFMG;
7. Ressarcir quaisquer danos causados às instalações físicas do Campus Governador Valadares ou aos seus bens móveis e equipamentos eletrônicos, bem como não permitir o consumo de alimentos ou líquidos durante o uso do espaço físico em conformidade com a Lei Estadual n.º 7.592 de 13/06/89 regulamentada pelo Decreto 6.556 de 04/03/91 – que proíbe o fumo em lugares fechados e Lei Federal n.º 9.294 de 15/02/96 – regulamentada pelo Decreto 20018 de 01/10/96, que dispõe sobre restrições ao uso da propaganda de produtos fumíferos e bebidas alcoólicas.
8. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
9. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES**

5.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Termo será realizado por Coordenador a ser indicado através de Portaria emitida pelo IFMG.

5.2. Ao Coordenador incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora."

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo terá vigência da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **COOPERANTE** proceder à publicação de extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Acordo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 25/09/2019, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Reitor Substituto, no Exercício da Reitoria**, em 03/10/2019, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DAVID, Reitor**, em 14/10/2019, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Christian Silva Caldas, Testemunha**, em 14/10/2019, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Renato Rechieri de Oliveira, Testemunha**, em 16/10/2019, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0394375** e o código CRC **A2BEE23D**.

23212.000092/2019-56

0394375v1